

Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (versão actualizada)

LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

PARTE I

Disposições gerais

TÍTULO I

Âmbito

- Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2.º - Exclusão do âmbito de aplicação
- Artigo 3.º - Bases do regime e âmbito
- Artigo 4.º - Remissão para o Código do Trabalho
- Artigo 5.º - Legislação complementar

TÍTULO II

Modalidades de vínculo e prestação de trabalho para o exercício de funções públicas

- Artigo 6.º - Noção e modalidades
- Artigo 7.º - Contrato de trabalho em funções públicas
- Artigo 8.º - Vínculo de nomeação
- Artigo 9.º - Comissão de serviço
- Artigo 10.º - Prestação de serviço
- Artigo 11.º - Continuidade do exercício de funções públicas
- Artigo 12.º - Jurisdição competente

TÍTULO III

Fontes e participação na legislação do trabalho

CAPÍTULO I

Fontes

- Artigo 13.º - Fontes específicas do contrato de trabalho em funções públicas
- Artigo 14.º - Articulação de acordos coletivos

CAPÍTULO II

Participação dos trabalhadores na legislação do trabalho

- Artigo 15.º - Direito de participação na elaboração da legislação do trabalho
- Artigo 16.º - Exercício do direito de participação

PARTE II

Vínculo de emprego público

TÍTULO I

Trabalhador e empregador

CAPÍTULO I

Trabalhador

SECÇÃO I

Requisitos para a constituição do vínculo de emprego público

- Artigo 17.º - Requisitos relativos ao trabalhador
- Artigo 18.º - Grau académico ou título profissional

SECÇÃO II

Garantias de imparcialidade

- Artigo 19.º - Incompatibilidades e impedimentos
- Artigo 20.º - Incompatibilidade com outras funções
- Artigo 21.º - Acumulação com outras funções públicas
- Artigo 22.º - Acumulação com funções ou atividades privadas
- Artigo 23.º - Autorização para acumulação de funções
- Artigo 24.º - Proibições específicas

CAPÍTULO II

Empregador público

- Artigo 25.º - Delimitação do empregador público
- Artigo 26.º - Pluralidade de empregadores públicos
- Artigo 27.º - Exercício das competências inerentes à qualidade de empregador público

CAPÍTULO III

Planeamento e gestão dos recursos humanos

- Artigo 28.º - Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos
- Artigo 29.º - Mapas de pessoal
- Artigo 30.º - Preenchimento dos postos de trabalho
- Artigo 31.º - Orçamentação e gestão das despesas com pessoal
- Artigo 32.º - Celebração de contratos de prestação de serviço

TÍTULO II

Formação do vínculo

CAPÍTULO I

Recrutamento

- Artigo 33.º - Procedimento concursal
- Artigo 34.º - Exigência de nível habilitacional
- Artigo 35.º - Outros requisitos de recrutamento
- Artigo 36.º - Métodos de seleção
- Artigo 37.º - Tramitação do procedimento concursal
- Artigo 38.º - Determinação do posicionamento remuneratório
- Artigo 39.º - Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública

CAPÍTULO II

Forma, período experimental e invalidades

SECÇÃO I

Forma

- Artigo 40.º - Forma do contrato de trabalho em funções públicas
- Artigo 41.º - Forma da nomeação
- Artigo 42.º - Aceitação da nomeação
- Artigo 43.º - Prazo para aceitação
- Artigo 44.º - Efeitos da aceitação

SECÇÃO II

Período experimental

- Artigo 45.º - Regras gerais
- Artigo 46.º - Avaliação do trabalhador durante o período experimental
- Artigo 47.º - Denúncia pelo trabalhador
- Artigo 48.º - Tempo de serviço durante o período experimental
- Artigo 49.º - Duração do período experimental
- Artigo 50.º - Contagem do período experimental
- Artigo 51.º - Redução e exclusão do período experimental e denúncia do contrato

SECÇÃO III

Invalidez do vínculo de emprego público

- Artigo 52.º - Causas específicas de invalidez do vínculo de emprego público
- Artigo 53.º - Efeitos da invalidez
- Artigo 54.º - Invalidez e cessação do vínculo
- Artigo 55.º - Convalidação

TÍTULO III

Modalidades especiais de vínculo de emprego público

CAPÍTULO I

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo

- Artigo 56.º - Regras gerais
- Artigo 57.º - Fundamentos para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo
- Artigo 58.º - Forma
- Artigo 59.º - Contratos sucessivos
- Artigo 60.º - Duração do contrato a termo
- Artigo 61.º - Renovação do contrato
- Artigo 62.º - Estipulação de prazo inferior a seis meses
- Artigo 63.º - Contratos a termo irregulares
- Artigo 64.º - Informações
- Artigo 65.º - Obrigações sociais
- Artigo 66.º - Preferência na admissão
- Artigo 67.º - Igualdade de tratamento

CAPÍTULO II

Outras modalidades especiais de vínculo de emprego público

- Artigo 68.º - Remissão
- Artigo 69.º - Trabalho a tempo parcial e teletrabalho para os trabalhadores nomeados

TÍTULO IV

Conteúdo do vínculo de emprego público

CAPÍTULO I

Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 70.º - Deveres gerais do empregador público e do trabalhador
- Artigo 71.º - Deveres do empregador público
- Artigo 72.º - Garantias do trabalhador
- Artigo 73.º - Deveres do trabalhador

SECÇÃO II

Poderes do empregador público

- Artigo 74.º - Poder de direção
- Artigo 75.º - Regulamento interno do órgão ou serviço
- Artigo 76.º - Poder disciplinar

SECÇÃO III

Acordos de limitação da liberdade de trabalho

- Artigo 77.º - Pacto de não concorrência
- Artigo 78.º - Pacto de permanência

CAPÍTULO II

Atividade, local de trabalho e carreiras

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 79.º - Funções desempenhadas
- Artigo 80.º - Conteúdo funcional
- Artigo 81.º - Exercício de funções afins
- Artigo 82.º - Atribuição de funções e desenvolvimento da carreira
- Artigo 83.º - Local de trabalho

SECÇÃO II

Carreiras

- Artigo 84.º - Carreiras gerais e especiais
- Artigo 85.º - Carreiras unicategoriais e pluricategoriais
- Artigo 86.º - Graus de complexidade funcional
- Artigo 87.º - Posições remuneratórias

Artigo 88.º - Enumeração e caracterização das carreiras gerais

SECÇÃO III

Avaliação do desempenho

Artigo 89.º - Avaliação do desempenho

Artigo 90.º - Princípios da avaliação do desempenho

Artigo 91.º - Efeitos da avaliação do desempenho

CAPÍTULO III

Mobilidade

Artigo 92.º - Situações de mobilidade

Artigo 93.º - Modalidades de mobilidade

Artigo 94.º - Forma de operar a mobilidade

Artigo 95.º - Dispensa do acordo do trabalhador para a mobilidade

Artigo 96.º - Dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem para a mobilidade

Artigo 97.º - Duração

Artigo 98.º - Situações excecionais de mobilidade

Artigo 99.º - Consolidação da mobilidade na categoria

Artigo 100.º - Avaliação do desempenho e tempo de serviço em situação de mobilidade

CAPÍTULO IV

Tempo de trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 101.º - Aplicação do Código do Trabalho

Artigo 102.º - Tempo de trabalho

Artigo 103.º - Períodos de funcionamento e de atendimento

Artigo 104.º - Registo dos tempos de trabalho

Artigo 105.º - Limites máximos dos períodos normais de trabalho

SECÇÃO II

Regimes de duração do trabalho

SUBSECÇÃO I

Regimes de adaptabilidade e banco de horas

Artigo 106.º - Adaptabilidade

Artigo 107.º - Aplicação aos trabalhadores nomeados

SECÇÃO III

Horário de trabalho

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 108.º - Definição de horário de trabalho e períodos de funcionamento e de atendimento

Artigo 109.º - Intervalo de descanso

SUBSECÇÃO II

Modalidades de horário

Artigo 110.º - Adoção das modalidades de horário

Artigo 111.º - Horário flexível

Artigo 112.º - Horário rígido

Artigo 113.º - Horário desfasado

Artigo 114.º - Jornada contínua

Artigo 114.º-A - Meia jornada

Artigo 115.º - Trabalho por turnos

Artigo 116.º - Regimes de turnos

SUBSECÇÃO III

Isenção de horário de trabalho

Artigo 117.º - Condições da isenção de horário de trabalho

Artigo 118.º - Modalidades e efeitos da isenção de horário de trabalho

Artigo 119.º - Não sujeição a horário de trabalho

SECÇÃO IV

Trabalho suplementar

Artigo 120.º - Limites da duração do trabalho suplementar

Artigo 121.º - Registo

CAPÍTULO V

Tempos de não trabalho

SECÇÃO I

Disposição

Artigo 122.º - Disposições gerais

Artigo 123.º - Descanso diário

Artigo 124.º - Semana de trabalho e descanso semanal

Artigo 125.º - Duração do descanso semanal obrigatório

SECÇÃO II

Férias

Artigo 126.º - Direito a férias

Artigo 127.º - Vínculos de duração inferior a seis meses

Artigo 128.º - Doença no período de férias

Artigo 129.º - Efeitos da suspensão do contrato por impedimento prolongado

Artigo 130.º - Violação do direito a férias

Artigo 131.º - Exercício de outra atividade durante as férias

Artigo 132.º - Contacto em período de férias

SECÇÃO III

Faltas

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns

- Artigo 133.º - Noção
- Artigo 134.º - Tipos de faltas
- Artigo 135.º - Faltas por conta do período de férias

SUBSECÇÃO II

Faltas por doença e justificação da doença

- Artigo 136.º - Verificação da situação de doença por médico designado pela segurança social
- Artigo 137.º - Verificação da situação de doença por médico designado pelo empregador público
- Artigo 138.º - Reavaliação da situação de doença
- Artigo 139.º - Procedimento de reavaliação da doença
- Artigo 140.º - Impossibilidade de comparência ao exame médico
- Artigo 141.º - Comunicação do resultado da verificação
- Artigo 142.º - Eficácia do resultado da verificação da situação de doença
- Artigo 143.º - Comunicações e taxas

CAPÍTULO VI

Remuneração

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 144.º - Princípios gerais
- Artigo 145.º - Direito à remuneração
- Artigo 146.º - Componentes da remuneração

SECÇÃO II

Remuneração base

- Artigo 147.º - Tabela remuneratória única
- Artigo 148.º - Retribuição mínima mensal garantida
- Artigo 149.º - Fixação da remuneração base
- Artigo 150.º - Conceito de remuneração base
- Artigo 151.º - Subsídio de Natal
- Artigo 152.º - Remuneração do período de férias
- Artigo 153.º - Remuneração em caso de mobilidade
- Artigo 154.º - Opção pela remuneração base
- Artigo 155.º - Cálculo do valor da remuneração horária e diária

SECÇÃO III

Alteração do posicionamento remuneratório

- Artigo 156.º - Regra geral de alteração do posicionamento remuneratório
- Artigo 157.º - Regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório
- Artigo 158.º - Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária

SECÇÃO IV

Suplementos remuneratórios

- Artigo 159.º - Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios
- Artigo 160.º - Trabalho noturno
- Artigo 161.º - Suplemento remuneratório de turno
- Artigo 162.º - Trabalho suplementar
- Artigo 163.º - Limites remuneratórios
- Artigo 164.º - Isenção de horário de trabalho
- Artigo 165.º - Feriados

SECÇÃO V

Prémios de desempenho

- Artigo 166.º - Preparação da atribuição
- Artigo 167.º - Condições da atribuição dos prémios de desempenho
- Artigo 168.º - Outros sistemas de recompensa do desempenho

SECÇÃO VI

Descontos

- Artigo 169.º - Enumeração
- Artigo 170.º - Descontos obrigatórios
- Artigo 171.º - Descontos facultativos

SECÇÃO VII

Cumprimento

- Artigo 172.º - Forma do cumprimento
- Artigo 173.º - Tempo do cumprimento

SECÇÃO VIII

Garantias dos créditos remuneratórios

- Artigo 174.º - Compensações e descontos
- Artigo 175.º - Insuscetibilidade de cessão dos créditos laborais

CAPÍTULO VII

Exercício do poder disciplinar

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 176.º - Sujeição ao poder disciplinar
- Artigo 177.º - Exclusão da responsabilidade disciplinar
- Artigo 178.º - Prescrição da infração disciplinar e do procedimento disciplinar
- Artigo 179.º - Efeitos da pronúncia e da condenação em processo penal

SECÇÃO II

Sanções disciplinares

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 180.º - Escala das sanções disciplinares
- Artigo 181.º - Caracterização das sanções disciplinares
- Artigo 182.º - Efeitos das sanções disciplinares

SUBSECÇÃO II

Infrações a que são aplicáveis as sanções disciplinares

- Artigo 183.º - Infração disciplinar
- Artigo 184.º - Repreensão escrita
- Artigo 185.º - Multa
- Artigo 186.º - Suspensão
- Artigo 187.º - Despedimento disciplinar ou demissão
- Artigo 188.º - Cessação da comissão de serviço
- Artigo 189.º - Medida das sanções disciplinares
- Artigo 190.º - Circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar
- Artigo 191.º - Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar
- Artigo 192.º - Suspensão da sanção disciplinar
- Artigo 193.º - Prescrição das sanções disciplinares

SECÇÃO III

Procedimentos disciplinares

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 194.º - Obrigatoriedade de processo disciplinar
- Artigo 195.º - Formas de processo
- Artigo 196.º - Competência para a instauração do procedimento disciplinar
- Artigo 197.º - Competência para aplicação das sanções disciplinares
- Artigo 198.º - Local da instauração e mudança de órgão ou serviço na pendência do procedimento
- Artigo 199.º - Apensação de processos
- Artigo 200.º - Natureza secreta do processo
- Artigo 201.º - Forma dos atos processuais e atos oficiosos
- Artigo 202.º - Constituição de advogado
- Artigo 203.º - Nulidades
- Artigo 204.º - Alteração da situação jurídico-funcional do trabalhador

SUBSECÇÃO II

Procedimento disciplinar comum

DIVISÃO I

Fase de instrução do processo

- Artigo 205.º - Início e termo da instrução
- Artigo 206.º - Participação ou queixa
- Artigo 207.º - Despacho liminar
- Artigo 208.º - Nomeação do instrutor
- Artigo 209.º - Suspeição do instrutor
- Artigo 210.º - Medidas cautelares
- Artigo 211.º - Suspensão preventiva
- Artigo 212.º - Instrução do processo
- Artigo 213.º - Termo da instrução

DIVISÃO II

Fase de defesa do trabalhador

- Artigo 214.º - Notificação da acusação
- Artigo 215.º - Incapacidade física ou mental
- Artigo 216.º - Exame do processo e apresentação da defesa
- Artigo 217.º - Confiança do processo
- Artigo 218.º - Produção da prova oferecida pelo trabalhador

DIVISÃO III

Fase da decisão

- Artigo 219.º - Relatório final do instrutor
- Artigo 220.º - Decisão
- Artigo 221.º - Pluralidade de trabalhadores acusados
- Artigo 222.º - Notificação da decisão
- Artigo 223.º - Início de produção de efeitos das sanções disciplinares

DIVISÃO IV

Impugnações

- Artigo 224.º - Meios impugnatórios
- Artigo 225.º - Recurso hierárquico ou tutelar
- Artigo 226.º - Outros meios de prova
- Artigo 227.º - Regime de subida dos recursos
- Artigo 228.º - Renovação do procedimento disciplinar

SUBSECÇÃO III

Procedimentos disciplinares especiais

DIVISÃO I

Processos de inquérito e sindicância

- Artigo 229.º - Inquérito e sindicância
- Artigo 230.º - Anúncios e editais
- Artigo 231.º - Relatório e trâmites ulteriores

DIVISÃO II

Processo disciplinar especial de averiguações

- Artigo 232.º - Instauração
- Artigo 233.º - Tramitação
- Artigo 234.º - Relatório e decisão

DIVISÃO III

Revisão do procedimento disciplinar

- Artigo 235.º - Requisitos da revisão
- Artigo 236.º - Legitimidade
- Artigo 237.º - Decisão sobre o requerimento
- Artigo 238.º - Trâmites
- Artigo 239.º - Efeitos da revisão procedente

DIVISÃO IV

Reabilitação

- Artigo 240.º - Regime aplicável

CAPÍTULO VIII

Vicissitudes modificativas

SECÇÃO I

Cedência de interesse público

- Artigo 241.º - Regras gerais de cedência de interesse público
- Artigo 242.º - Regime jurídico da cedência de interesse público
- Artigo 243.º - Cedência de interesse público para empregador público
- Artigo 244.º - Casos especiais de cedência de interesse público

SECÇÃO II

Reafetação de trabalhadores em caso de reorganização e racionalização de efetivos

SUBSECÇÃO I

Procedimento de reorganização ou racionalização e reafetação dos trabalhadores

DIVISÃO I

Disposições gerais

- Artigo 245.º - Reorganização de órgão ou serviço e racionalização de efetivos
- Artigo 246.º - Período de mobilidade voluntária
- Artigo 247.º - Trabalhadores em situação transitória
- Artigo 248.º - Situações de mobilidade e comissão de serviço
- Artigo 249.º - Trabalhadores em situação de licença
- Artigo 250.º - Fixação de critérios gerais e abstratos de identificação do universo de trabalhadores

DIVISÃO II

Tramitação

- Artigo 251.º - Início do procedimento
- Artigo 252.º - Métodos de seleção
- Artigo 253.º - Aplicação do método de avaliação do desempenho
- Artigo 254.º - Aplicação do método de avaliação de competências profissionais
- Artigo 255.º - Seleção de trabalhadores não reafetos
- Artigo 256.º - Reafetação
- Artigo 257.º - Colocação dos trabalhadores não reafetos em situação de requalificação

SUBSECÇÃO II

Enquadramento dos trabalhadores em situação de requalificação

DIVISÃO I

Disposições gerais

- Artigo 258.º - Fases do processo de requalificação
- Artigo 259.º - Trabalhadores abrangidos pela segunda fase do processo de requalificação
- Artigo 260.º - Situação jurídica do trabalhador em requalificação
- Artigo 261.º - Remuneração do trabalhador em situação de requalificação
- Artigo 262.º - Direitos dos trabalhadores na primeira fase do processo de requalificação
- Artigo 263.º - Direitos dos trabalhadores na segunda fase do processo de requalificação
- Artigo 264.º - Deveres dos trabalhadores na situação de requalificação

DIVISÃO II

Reinício de funções e vicissitudes da situação de requalificação

- Artigo 265.º - Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação
- Artigo 266.º - Reinício de funções em serviço
- Artigo 267.º - Reinício de funções noutras pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social
- Artigo 268.º - Suspensão da situação de requalificação
- Artigo 269.º - Cessação da situação de requalificação

DIVISÃO III

Gestão dos trabalhadores em situação de requalificação

- Artigo 270.º - Afetação
- Artigo 271.º - Entidade gestora do sistema de requalificação
- Artigo 272.º - Transmissão de informação
- Artigo 273.º - Transferências orçamentais
- Artigo 274.º - Aplicação a trabalhadores em entidades públicas empresariais
- Artigo 275.º - Pessoal de serviços extintos em situação de licença sem remuneração

SECÇÃO III

Outras situações de redução da atividade ou suspensão do vínculo de emprego público

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 276.º - Factos que determinam a redução ou a suspensão
- Artigo 277.º - Efeitos da redução e da suspensão

SUBSECÇÃO II

Suspensão do vínculo de emprego público por facto respeitante ao trabalhador

- Artigo 278.º - Factos determinantes
- Artigo 279.º - Regresso do trabalhador

SUBSECÇÃO III

Licenças

Artigo 280.º - Concessão e recusa da licença

Artigo 281.º - Efeitos

Artigo 282.º - Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro

Artigo 283.º - Licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais

SUBSECÇÃO IV

Pré-reforma

Artigo 284.º - Acordo de pré-reforma

Artigo 285.º - Direitos do trabalhador

Artigo 286.º - Prestação de pré-reforma

Artigo 287.º - Extinção da situação de pré-reforma

CAPÍTULO IX

Extinção do vínculo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 288.º - Proibição de despedimento ou demissão sem justa causa

Artigo 289.º - Formas de extinção do vínculo de emprego público

Artigo 290.º - Direitos e deveres do empregador público e do trabalhador decorrentes da extinção do vínculo

SECÇÃO II

Causas de extinção comuns

SUBSECÇÃO I

Caducidade do vínculo de emprego público

Artigo 291.º - Situações de caducidade

Artigo 292.º - Reforma ou aposentação por velhice ou invalidez

Artigo 293.º - Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo certo

Artigo 294.º - Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto

SUBSECÇÃO II

Extinção por acordo

Artigo 295.º - Acordo de cessação do vínculo de emprego público

Artigo 296.º - Compensação pela extinção por acordo

SUBSECÇÃO III

Extinção por motivos disciplinares

Artigo 297.º - Fundamento do despedimento ou demissão por motivo disciplinar

Artigo 298.º - Procedimento para despedimento ou demissão

Artigo 299.º - Impugnação judicial do despedimento ou demissão

Artigo 300.º - Invalidez do despedimento ou da demissão

Artigo 301.º - Indemnização em substituição da reconstituição da situação

Artigo 302.º - Regras especiais relativas ao contrato a termo

SUBSECÇÃO IV

Extinção pelo trabalhador com aviso prévio

Artigo 303.º - Modalidades de extinção

Artigo 304.º - Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas

Artigo 305.º - Exoneração a pedido do trabalhador

Artigo 306.º - Falta de cumprimento dos prazos de aviso prévio

SUBSECÇÃO V

Extinção pelo trabalhador com justa causa

Artigo 307.º - Justa causa de extinção do vínculo de emprego público

Artigo 308.º - Procedimento

Artigo 309.º - Indemnização devida ao trabalhador

Artigo 310.º - Impugnação da declaração de extinção do vínculo

SECÇÃO III

Cessaçao do contrato de trabalho em funções públicas na sequência de processo de reorganização de serviços e racionalização de efetivos

Artigo 311.º - Procedimento

Artigo 312.º - Compensação pela cessação do contrato

Artigo 313.º - Ilícitude da cessação do contrato de trabalho em funções públicas

PARTE III

Direito coletivo

TÍTULO I

Estruturas de representação coletiva dos trabalhadores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 314.º - Representação coletiva dos trabalhadores em funções públicas

Artigo 315.º - Crédito de horas dos representantes dos trabalhadores

Artigo 316.º - Faltas

Artigo 317.º - Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão

Artigo 318.º - Proteção em caso de mobilidade

Artigo 319.º - Informações confidenciais

CAPÍTULO II

Comissões de trabalhadores

SECÇÃO I

Disposições gerais sobre comissões de trabalhadores

Artigo 320.º - Princípios gerais relativos a comissões, subcomissões e comissões coordenadoras

- Artigo 321.º - Número de membros de comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão
- Artigo 322.º - Reunião de trabalhadores no local de trabalho convocada por comissão de trabalhadores
- Artigo 323.º - Crédito de horas de membros das comissões

SECÇÃO II

Direitos das comissões de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 324.º - Direitos da comissão e subcomissão de trabalhadores
- Artigo 325.º - Reuniões da comissão de trabalhadores com o dirigente máximo ou órgão de direção do órgão ou serviço

SUBSECÇÃO II

Informação e consulta

- Artigo 326.º - Conteúdo do direito a informação
- Artigo 327.º - Obrigatoriedade de parecer prévio

SUBSECÇÃO III

Controlo de gestão do empregador público

- Artigo 328.º - Finalidade e conteúdo do controlo de gestão
- Artigo 329.º - Limites ao controlo de gestão

SECÇÃO III

Constituição e extinção da comissão de trabalhadores

- Artigo 330.º - Disposição geral
- Artigo 331.º - Registo
- Artigo 332.º - Publicação
- Artigo 333.º - Controlo de legalidade da constituição e dos estatutos das comissões
- Artigo 334.º - Fusão de serviços
- Artigo 335.º - Extinção judicial
- Artigo 336.º - Cancelamento do registo

CAPÍTULO III

Associações sindicais

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 337.º - Direito de associação sindical
- Artigo 338.º - Direitos das associações sindicais

SECÇÃO II

Constituição e organização das associações

- Artigo 339.º - Comunicações ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública

SECÇÃO III

Atividade sindical no órgão ou serviço

- Artigo 340.º - Atividade sindical
- Artigo 341.º - Reunião de trabalhadores no local de trabalho
- Artigo 342.º - Número de delegados sindicais
- Artigo 343.º - Informação e consulta de delegado sindical
- Artigo 344.º - Crédito de horas de delegado sindical
- Artigo 345.º - Crédito de horas dos membros da direção de associação sindical
- Artigo 346.º - Faltas

TÍTULO II

Negociação coletiva

CAPÍTULO I

Princípios gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 347.º - Direito de negociação coletiva
- Artigo 348.º - Princípios
- Artigo 349.º - Legitimidade

CAPÍTULO II

Negociação coletiva sobre o estatuto dos trabalhadores em funções públicas

- Artigo 350.º - Objeto da negociação coletiva
- Artigo 351.º - Procedimento de negociação
- Artigo 352.º - Negociação coletiva suplementar
- Artigo 353.º - Informação sobre política salarial
- Artigo 354.º - Acordo decorrente da negociação

CAPÍTULO III

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 355.º - Conteúdo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho
- Artigo 356.º - Publicação e entrada em vigor dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho
- Artigo 357.º - Aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho
- Artigo 358.º - Publicidade

SECÇÃO II

Acordo coletivo de trabalho

SUBSECÇÃO I

Processo negocial para a celebração do acordo coletivo

- Artigo 359.º - Proposta
- Artigo 360.º - Resposta

Artigo 361.º - Prioridade em matéria negocial

Artigo 362.º - Negociações diretas

Artigo 363.º - Apoio técnico

SUBSECÇÃO II

Celebração e conteúdo

Artigo 364.º - Legitimidade e representação

Artigo 365.º - Forma do acordo coletivo de trabalho

Artigo 366.º - Conteúdo do acordo coletivo de trabalho

Artigo 367.º - Comissão paritária

SUBSECÇÃO III

Depósito

Artigo 368.º - Procedimento de depósito de acordo coletivo de trabalho

Artigo 369.º - Alteração do acordo antes da decisão sobre o depósito

SUBSECÇÃO IV

Âmbito pessoal de aplicação

Artigo 370.º - Incidência subjetiva dos acordos coletivos de trabalho

Artigo 371.º - Determinação temporal da filiação

Artigo 372.º - Efeitos da sucessão nas atribuições

SUBSECÇÃO V

Âmbito temporal de aplicação

Artigo 373.º - Vigência

Artigo 374.º - Denúncia

Artigo 375.º - Sobrevigência

Artigo 376.º - Cessação

Artigo 377.º - Sucessão de acordos coletivos de trabalho

SECÇÃO III

Acordo de adesão

Artigo 378.º - Adesão a acordos coletivos de trabalho e a decisões arbitrais

CAPÍTULO IV

Arbitragem

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 379.º - Admissibilidade

Artigo 380.º - Efeitos da decisão arbitral

SECÇÃO II

Arbitragem voluntária

Artigo 381.º - Regras gerais da arbitragem voluntária

SECÇÃO III

Arbitragem necessária

Artigo 382.º - Regime aplicável

Artigo 383.º - Constituição do tribunal arbitral

Artigo 384.º - Listas de árbitros

Artigo 385.º - Local da arbitragem e apoio

Artigo 386.º - Encargos do processo

TÍTULO III

Conflitos coletivos de trabalho

CAPÍTULO I

Conciliação, mediação e arbitragem

Artigo 387.º - Modos de resolução dos conflitos coletivos

Artigo 388.º - Admissibilidade e regime da conciliação

Artigo 389.º - Procedimento de conciliação

Artigo 390.º - Transformação da conciliação em mediação

Artigo 391.º - Admissibilidade da mediação

Artigo 392.º - Funcionamento da mediação

Artigo 393.º - Arbitragem

CAPÍTULO II

Greve e proibição do lock-out

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 394.º - Direito à greve

Artigo 395.º - Competência para declarar a greve

Artigo 396.º - Aviso prévio de greve

Artigo 397.º - Obrigações de prestação de serviços durante a greve

Artigo 398.º - Definição de serviços a assegurar durante a greve

Artigo 399.º - Âmbito de aplicação da decisão arbitral

SECÇÃO II

Arbitragem dos serviços mínimos

SUBSECÇÃO I

Designação de árbitros

Artigo 400.º - Constituição do colégio arbitral

SUBSECÇÃO II

Do funcionamento da arbitragem

Artigo 401.º - Impedimento e suspeição

Artigo 402.º - Procedimento da arbitragem

Artigo 403.º - Redução da arbitragem

Artigo 404.º - Decisão

Artigo 405.º - Regime subsidiário
Artigo 406.º - Lock-out
ANEXO